



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

7336

LEI Nº

Institui o selo turístico denominado “Amigo do Turismo”, em âmbito do município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e Tiago Almeida/DEM, com emenda da Vereadora Beth Leal/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o selo turístico denominado “Amigo do Turismo”, no Município de Cascavel.

Parágrafo único. O referido selo tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas e/ou proprietários de propriedades rurais, que desenvolvam o turismo urbano e rural, e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo e ecoturismo no Município de Cascavel em benefício da população.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, será considerado atividade de turismo que poderão obter o selo turístico “Amigo do Turismo”, conforme os projetos de incentivo e fomentação ao turismo e ecoturismo apresentado:

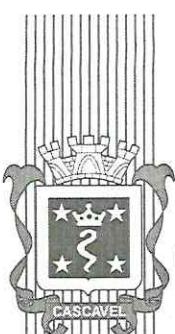
I - restaurantes: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

II - hotéis: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

III - agência de viagens receptiva: atuam de forma intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos com o objetivo de recepcionar os viajantes, tanto os que viajam a lazer quanto a negócios, dar apoio em deslocamentos e vender produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV - organizadores de eventos: profissional responsável por planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras e eventos on-line, híbridos e convenções, dentre outras possibilidades;

V - guias: profissional habilitado para guiar visitantes por roteiros turísticos. O Guia de Turismo atua no acompanhamento de grupos de turistas em excursões regionais,



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

nacionais ou internacionais, prestando informações sobre as manifestações culturais e geográficas da região, como também na assistência ao turista durante as viagens;

VI - casas de eventos: espaços físicos onde se realizam eventos;

VII - propriedade de turismo rural: modalidade do turismo que tem, por objetivo, permitir, a todos, um contato mais direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, através da gastronomia típica, da hospedagem domiciliar em ambiente rural e familiar;

VIII - parques temáticos: grupo de atrações de entretenimento, que se caracterizam por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos para a concepção de um ambiente imaginário, oferecendo ao visitante uma experiência diferenciada;

IX - transportadores turísticos: estrutura composta por serviços e equipamentos de um ou mais meios de transportes, necessários ao deslocamento dos turistas e viajantes;

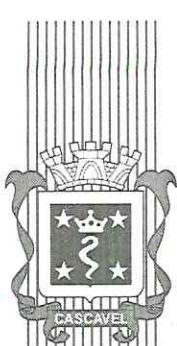
X - acampamentos turísticos: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

XI - associação de artesãos: grupos constituídos por associações e/ou cooperativas de artesãos, manualistas e economia criativa devidamente constituídos e com sede no Município de Cascavel, que tenham como base o desenvolvimento e criação de produtos e materiais que estimule a cultura local e regional bem como a valorização da identidade cultural da cidade de Cascavel.

Art. 3º As pessoas jurídicas e as propriedades rurais que forem condecorados com o selo turístico “Amigo do Turismo” podem confeccionar material gráfico, impresso e/ou digital, podendo se utilizar do título outorgado, em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Cascavel.

Art. 4º O selo turístico “Amigo do Turismo” terá como objetivos a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 5º Os requisitos para concessão do selo turístico “Amigo do Turismo”, será regulamentado por meio de ato próprio do Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 6º Como incentivo à participação, as pessoas jurídicas ou proprietários de propriedades rurais que forem condecorados com o selo turístico “Amigo do Turismo” terão seus nomes divulgados no site oficial do Município.

Art. 7º O selo turístico “Amigo do Turismo” terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha suas atividades atendendo o disposto no termo de parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

16 MAR. 2022

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3119 Em 17/03/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13803 Em 17/03/22